

Prezada Família,

É com satisfação que nos dirigimos a vocês para dar início ao processo de rematrícula para o ano letivo de 2027, renovando o compromisso que nos une na missão de educar e formar crianças e jovens para a vida.

Agradecemos a confiança depositada em nossa escola e reconhecemos a importância da parceria entre família e escola, construída por meio do diálogo, da corresponsabilidade e do compromisso com o desenvolvimento integral de nossos estudantes.

Ao longo de cada ano, compartilhamos experiências, aprendizados, conquistas e desafios que fortalecem nossa comunidade educativa e reafirmam o propósito que orienta o nosso trabalho. Com o olhar voltado para 2027, renovamos nosso compromisso de oferecer uma educação de excelência, fundamentada nos valores cristãos, no conhecimento, no cuidado com o próximo e na formação acadêmica, humana e socioemocional de nossos alunos.

Neste edital, estão reunidas as informações necessárias para o processo de rematrícula, incluindo prazos, orientações e procedimentos que deverão ser observados para a garantia da vaga de seu(sua) filho(a) no próximo ano letivo.

Contamos, mais uma vez, com a parceria das famílias e agradecemos por confiarem à nossa escola a importante missão de contribuir para a formação de seus filhos. É por meio dessa relação de confiança e corresponsabilidade que seguimos construindo uma educação comprometida com o presente e com o futuro de nossos estudantes.

Desejamos que 2027 seja um ano de novos aprendizados, crescimento e conquistas, e esperamos continuar contando com cada família como parte de nossa comunidade educativa.

Que possamos seguir juntos, fortalecendo essa parceria e renovando, a cada novo ano, o compromisso de educar e formar para a vida.

Rede Verbita de Educação

Direção de Ensino da Educação Básica

CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS (REMATRÍCULA)

Art. 1º: Para que a rematrícula dos estudantes seja oficialmente efetivada e deferida, é necessário que os interessados façam a correspondente atualização cadastral, disponível no Portal do Estudante/Responsável, bem como a leitura e assinatura eletrônica (aceite) do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com respectiva compensação do pagamento. O acesso ao Portal é feito por meio do nosso site, no endereço www.academia.com.br.

Art. 2º: Os passos para formalização do procedimento de rematrícula estão no Anexo 1.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 3º: São requisitos imprescindíveis e obrigatórios para análise e deferimento da rematrícula:

- I. Estar em situação regular quanto aos requisitos acadêmicos e educacionais, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com os normativos internos, inclusive disciplinares, próprios da Rede Verbita de Educação.
- II. Estar adimplente em todas as parcelas de mensalidades e outros serviços, tais como: taxas, multas e adicionais, tempo integral, escolinhas e em especial com a anuidade de 2026. Em caso de pendência financeira, esta deverá ser resolvida.
- III. Em caso de negociação, o pagamento da 1ª parcela da anuidade, relativa ao ano de 2026, deve aguardar a compensação bancária.
- IV. Em caso de substituição do contratante, o interessado deverá ser responsável pela criança, conforme disposto nos art. 22 e 55 do ECA e art. 1.634 do Código Civil e, previamente, entrar em contato com a Secretaria Escolar da unidade. A troca será feita mediante requisição do novo contratante, com entrega de toda a documentação pertinente (cópia de identidade, CPF, comprovante de endereço etc.). A mudança não poderá ser retroativa.
- V. O processamento digital da formalidade de contratação dos serviços educacionais não efetiva a matrícula. O deferimento somente ocorrerá, mediante o cumprimento de todos os termos deste Edital, especialmente quanto à regularidade educacional e financeira.
- VI. Para os estudantes em recuperação escolar, o procedimento é o mesmo dos regularmente aprovados. Caso o estudante não obtenha a aprovação necessária em 2026, a própria Secretaria Escolar realizará, no início do período letivo seguinte, o ajuste e enquadramento conforme a real

Colégio Academia

condição escolar. Os eventuais efeitos financeiros, para mais ou para menos, serão acertados no boleto do mês de fevereiro de 2027.

- VII. A troca de turno deverá ser solicitada pelo interessado, prévia e formalmente, junto à Secretaria Escolar, desde que haja disponibilidade de vaga. No caso, a análise e o deferimento dos pedidos de mudança se darão por ordem de solicitação.
- VIII. A abertura de nova turma para série/ano estará condicionada ao número mínimo de 20 estudantes a partir do Ensino Fundamental Anos Iniciais ao Ensino Médio. Em caso de o número de interessados não ser suficiente para composição da turma, os interessados serão comunicados até o dia 22 de janeiro de 2027.
- IX. A vaga dos estudantes veteranos ficará assegurada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 1º de setembro de 2026. Após esse período, caso não tenha sido efetivado o requerimento de rematrícula, acompanhado do respectivo pagamento, a vaga será disponibilizada aos estudantes novatos e demais interessados.

Parágrafo Único: A matrícula de estudantes inadimplentes será indeferida de plano, com a consequente perda de vaga. As questões pendentes devem ser tratadas diretamente com o escritório de negociação responsável pela cobrança, após 30 dias de vencimento do boleto. Após a quitação do débito, incluindo correções e multas, o processo de rematrícula poderá ser retomado.

Art. 4º: Em conformidade com a legislação vigente e com o Regimento Interno das unidades da Rede Verbita de Educação, o Colégio Academia considera a seguinte faixa etária para o processamento das rematrículas:

- I. Educação Infantil: Maternal II (2 anos – crianças nascidas até 31/03/2025).
- II. Educação Infantil: Maternal III (3 anos – crianças nascidas até 31/03/2024).
- III. Educação Infantil: 1º Período (4 anos – crianças nascidas até 31/03/2023).
- IV. Educação Infantil: 2º Período (5 anos – crianças nascidas até 31/03/2022).
- V. Ensino Fundamental: 1º Ano (6 anos – crianças nascidas até 31/03/2021).
- VI. Não serão aceitos estudantes fora da faixa da idade com duas reprovações.
- VII. Outras situações especiais serão submetidas à Comissão Pedagógica da Rede Verbita ainda na fase de inscrição.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA NO INTEGRAL

Art. 5º: O Colégio Academia oferece, aos estudantes da Educação Infantil até aos estudantes do 5º Ano do Ensino Fundamental, um tempo maior de permanência e convivência, em um ambiente seguro, agradável e acolhedor, possibilitando a vivência de maiores experiências e oportunidades de desenvolvimento.

Art. 6º: É requisito imprescindível e obrigatório para análise e deferimento da matrícula no integral:

- I. Estar em situação regular quanto aos requisitos acadêmicos e educacionais, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com os normativos internos, inclusive disciplinares, próprios da Rede Verbita de Educação.
- II. Estar matriculado no ensino regular no Colégio Academia.

CAPÍTULO IV - DOS VALORES

Art. 7º: Destinado, prioritariamente, às famílias dos estudantes veteranos que confirmarem a rematrícula para o período letivo subsequente, mediante o pagamento da primeira parcela da rematrícula, observadas as regras estabelecidas neste edital.

- I. Aos estudantes que efetivarem a rematrícula até 18 de dezembro de 2026, será assegurado, exclusivamente para a primeira parcela da anuidade de 2027, o valor correspondente à mensalidade vigente em 2026.
- II. O valor da rematrícula poderá ser dividido em até 4 (quatro) parcelas no cartão de crédito, de acordo com a tabela de regras para parcelamento, ou 1 (uma) parcela no boleto a qualquer momento da matrícula:

REGRAS PARA PARCELAMENTO NO CARTÃO DE CRÉDITO OU BOLETO		
Datas	Cartão de crédito	Boleto
Matrículas realizadas em setembro	Até 4x no cartão de crédito	1x no boleto
Matrículas realizadas em outubro	Até 3x no cartão de crédito	1x no boleto
Matrículas realizadas em novembro	Até 2x no cartão de crédito	1x no boleto
Matrículas realizadas em dezembro	1x no cartão de crédito	1x no boleto

Colégio Academia

- III. O valor da matrícula (1ª parcela), quando efetivada até a data selecionada, está disposto na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS 2026 – REFERÊNCIA PARA A 1ª PARCELA DA REMATRÍCULA (INCISO I)		
Curso	Série	Valor
EDUCAÇÃO INFANTIL	MATERNAL	R\$ 1.574,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1º e 2º PERÍODO	R\$ 1.574,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º ANO	R\$ 1.881,00
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ao 9º ANO	R\$ 1.889,00
ENSINO MÉDIO	1ª e 2ª SÉRIE	R\$ 1.989,00
ENSINO MÉDIO	3ª SÉRIE	R\$ 2.091,00

- IV. Ressaltamos que o estudante veterano tem sua vaga garantida até 45 dias após o início do processo de renovação de matrículas, ou seja, a data que inicia o processo de matrícula. Após esse prazo, a vaga ficará disponível para estudantes novatos a partir da publicação do edital.
- V. Caso haja inadimplência após a efetivação do pagamento da rematrícula, a vaga não estará efetivamente garantida, pois a rematrícula do ano de 2027 está condicionada à adimplência do ano anterior.
- VI. Os valores indicados neste Edital referem-se exclusivamente à primeira parcela da anuidade escolar de 2027. As demais parcelas observarão os valores definidos para o ano letivo de 2027, conforme tabela de preços vigente e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- VII. O parcelamento no cartão busca facilitar o pagamento da primeira parcela, mas não altera o vencimento nem o número das demais parcelas da anuidade de 2027.
- VIII. Em caso de cancelamento, desistência ou transferência após a efetivação da rematrícula, deverão ser observados os procedimentos, prazos, condições de restituição e demais efeitos financeiros estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante solicitação formal do Contratante, não sendo a mera ausência ou infrequência do estudante considerada, para qualquer efeito, como pedido de cancelamento ou desistência.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS

Art. 8º: Para o processo de matrículas ao período letivo de 2027 estão disponíveis as vagas apresentadas no quadro abaixo:

Art. 9º:

Segmento	Série	Turno	Turmas	Total de vagas
Educação Infantil	Maternal II	Tarde	2 turmas	36
	Maternal III	Tarde	3 turmas	54
	1º Período	Tarde	3 turmas	60
	2º Período	Tarde	4 turmas	80
E. F. Anos Iniciais	1º ano	Tarde	4 turmas	100
	2º ano	Tarde	4 turmas	100
	3º ano	Tarde	4 turmas	100
	4º ano	Tarde	4 turmas	100
	5º ano	Tarde	4 turmas	100
E. F. Anos Finais	6º ano	Manhã	3 turmas	105
	6º ano	Tarde	1 turma	35
	7º ano	Manhã	3 turmas	105
	7º ano	Tarde	1 turma	35
	8º ano	Manhã	4 turmas	140
	9º ano	Manhã	4 turmas	140
Ensino Médio	1ª série	Manhã	4 turmas	160
	2ª série	Manhã	4 turmas	160
	3ª série	Manhã	4 turmas	160

Parágrafo Único: A abertura da turma estará condicionada à formação do número mínimo de estudantes definido pela Instituição. Em casos nos quais o número de interessados não for suficiente para a composição da turma, a família será comunicada até o dia **22 de janeiro de 2027**.

CAPÍTULO VI - DOS PARCEIROS

Art. 10º: A Rede Verbita de Educação adota materiais e ferramentas educacionais específicas, que formam o conjunto indivisível de serviços, que compreendem simulados, livros impressos e digitais, acesso à plataforma digital com senha individual, intransferível e de acordo com a vigência da matrícula.

Art. 11º: Para proporcionar esses serviços, a Rede Verbita atua com os seguintes parceiros no desenvolvimento didático-pedagógico:

- I. Programa de Língua Adicional – Verbita *for life* para a Educação Infantil (maternal II ao 2º período), para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)
- II. Nave à Vela, na Aprendizagem *maker*, para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- III. SAS Plataforma de Educação para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio. O valor do material e a orientação para a compra encontram-se na Secretaria de cada unidade escolar da REDE VERBITA DE EDUCAÇÃO.
- IV. Redação Nota 1000” (do 6º ano à 3ª série do EM).

Parágrafo Único: A instituição poderá realizar a troca do material caso seja necessária.

CAPÍTULO VII – DESCONTO COMERCIAL

Art. 11º: Para se tornar elegível a um dos descontos disponibilizados pela Instituição, o responsável pelo estudante deverá solicitar o benefício junto ao Setor Comercial da unidade educacional em que o estudante estiver matriculado.

A concessão do desconto estará condicionada à análise da situação socioeconômica do responsável financeiro, à observância da Política de Descontos vigente, à viabilidade financeira da turma, considerando seu ponto de equilíbrio, bem como ao bom comportamento, ao comprometimento escolar e ao cumprimento das normas institucionais pelo estudante.

Art. 12º: O interessado inadimplente não fará jus, em nenhuma hipótese, ao direito de receber o benefício. Os que se tornarem inadimplentes, depois de contemplados com o desconto, perderão a condição de elegibilidade, ficando suspenso o benefício até o adimplemento do débito.

§ 1º: Não haverá desconto retroativo. Reconquistando o direito ao benefício, este recairá a partir da parcela vincenda seguinte.

§ 2º: A inadimplência reiterada acarretará a perda definitiva do desconto, nos termos desta Política Institucional (PI) e demais normas atinentes.

Art. 13º: CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A) Os descontos educacionais concedidos nos termos deste Edital não incidirão sobre a primeira parcela da anuidade escolar, correspondente à matrícula, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- B) Os estudantes que ingressarem na Rede Verbita de Educação poderão participar dos processos internos de concessão de descontos educacionais, observados os critérios, requisitos, disponibilidade e demais condições estabelecidas pela Instituição.
- C) Os descontos educacionais previstos neste Edital incidirão exclusivamente sobre as parcelas da anuidade escolar abrangidas pelo benefício, não se estendendo a materiais acadêmicos ou didáticos, alimentação, transporte, viagens pedagógicas, cursos e atividades extracurriculares, uniformes ou outros serviços, produtos e despesas não expressamente contemplados pelo desconto concedido.
- D) A manutenção do desconto educacional estará condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital. A prática, pelo estudante, de infração disciplinar de natureza grave, devidamente apurada nos termos do Regimento Escolar, Manual do Aluno e demais normas institucionais aplicáveis, poderá acarretar a perda do benefício, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis e o procedimento previsto nas normas da Instituição.
- E) Os descontos educacionais serão concedidos exclusivamente para o período letivo indicado no respectivo processo de concessão, não sendo renovados automaticamente para o período letivo subsequente. Eventual renovação ou concessão de novo desconto dependerá de nova análise, conforme os critérios e condições vigentes à época.
- F) A concessão e a manutenção do desconto educacional ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e nos demais documentos institucionais aplicáveis, não constituindo direito adquirido para períodos letivos posteriores.
- G) Para fins de manutenção do desconto educacional, o estudante deverá observar a frequência mínima estabelecida neste Edital, correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, sem prejuízo dos demais critérios acadêmicos e de frequência estabelecidos pela legislação educacional e pelas normas da Instituição.

Parágrafo único. A perda ou alteração do desconto educacional deverá observar as hipóteses e os critérios expressamente previstos neste Edital, assegurando-se ao estudante e ao seu responsável legal a informação quanto ao motivo que fundamentou a decisão da Instituição.

Art. 14º: ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS

A distribuição dos descontos educacionais por ano/série, **para os estudantes veteranos**, será analisada, de acordo com os critérios e pela equipe de Orientação Educacional, Coordenação e Direção das escolas da Rede Verbita de Educação.

CAPÍTULO VIII - ESTUDANTES BOLSISTAS FILANTRÓPICOS E DESCONTOS SINDICAIS

Art. 15º: O presente Edital não contempla os processos de renovação e de concessão de Bolsa Filantrópica para o ano letivo de 2026/2027.

O Edital de Renovação de Bolsa Filantrópica já foi publicado pelo Serviço Social. O Edital de Concessão de novas bolsas será publicado posteriormente, caso haja disponibilidade de vagas.

Art. 16º: O presente Edital não contempla os descontos sindicais firmados com o Simpro – JF e Sinaae, visto que os mesmos estão normatizados nas suas respectivas CCTs firmada com o Sinepe-Sudeste.

Parágrafo Único: A renovação da matrícula do estudante bolsista está condicionada à sua aprovação para o ano subsequente. Renovada a bolsa, e sendo o estudante aprovado, o responsável deverá solicitar na Secretaria o Contrato Educacional e o Termo de Concessão de Bolsa para assinatura em até 5 (cinco) dias letivos após o resultado de aprovação do(a) estudante.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

Pe. Santhosh Paul DSouza
Tesoureiro

Priscilla Lauro
Diretora de Ensino da Educação Básica da Rede Verbita

ANEXO 1

- I. Acesse o portal www.academia.com.br e selecione a opção **Portal do Aluno**.

